LT 04

Folha 452R
3ª Vara Fazenda
Pública do D

CESSÃO DE DIREITOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, VANTAGENS E OBRIGAÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CEDENTE(S):
MARIA DO SOCORRO SANTOS CAMPOS

E, DE OUTRO LADO COMO CESSIONÁRIO(S):
ALBERTO MARQUES CAMPOS

NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento particular de Cessão de Direitos e na melhor forma, que entre si fazem, de um lado como Cedente(s) **MARIA DO SOCORRO SANTOS CAMPOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CI nº 593.892 SSP-DF e do CIC nº 244.112.211-87, residente e domiciliada à SMPW Q. 05, conj. 02, chácara nº 07, casa 04 no Setor Park Way em Brasília-DF.

e de outro lado como cessionário(s) **ALBERTO MARQUES CAMPOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI nº 294.164 SSP-DF e do CIC nº 009.856.001-87, residente e domiciliado à SMPW Q. 05, conjunto 02, Chácara nº 07, casa 04 no Setor Park Way em Brasília-DF.

Por este instrumento têm justos e contratados, dentro dos termos, cláusulas e condições abaixo descritos, que mutuamente aceitam e assinam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que o(s) Cedente(s) declara(m) ser legítimo(s) possuidor(es) a justo título e boa fé dos direitos aquisitivos sobre o imóvel **constituído Lote de terreno com área de 1.500,00 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), de nº 04 (quatro), da Chácara de nº 07 (sete), do Conjunto nº 02 (dois), da Quadra nº 05 (cinco), Colônia Agrícola Arniqueira, no SMPW em Brasília-DF, com as benfeitorias nele existentes incluído uma casa de alvenaria, energia elétrica e todo cercado**.

Folha 453
8ª Vara Fa
Pública do

CLÁUSULA SEGUNDA: Que pelo presente instrumento e na melhor forma de direitos, o(s) Cedente(s) transfere(m) ao Cessionário(s) todos os direitos, vantagens, obrigações e posse de forma irretratável e irrevogável, o objeto desta Cessão pelo preço certo e ajustado de R$ **42.000,00** (quarenta e dois mil reais) pagos à vista neste ato em moeda corrente no país, o qual dou plena e total quitação para nada mais reclamar em tempo algum.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que o(s) Cedente(s) declara(m) ainda transmitir desde já, toda a posse, domínio, direito, ação e uso sobre o objeto desta Cessão ora cedido, prometendo por si, seus herdeiros e sucessores, a manter firme, sempre boa e valiosa esta Cessão e a responder pela evicção que, se chamado a autoria, responde(m) pelo ato.

CLÁUSULA QUARTA: Que na posse do imóvel objeto da presente, o(s) Cessionário(s) se obriga(m) por sua vez a respeitar todas as cláusulas do contrato originário (cessão de direitos datada de 26/05/97) e que fica fazendo parte integrante deste instrumento, bem como responder perante o erário público pelo ônus a que der causa. O (A) (s) cedente (s) compromete (m)-se ainda, a prestar toda assistência junto ao (a) cessionário (a) (s), onde necessário se fizer sua assinatura ou presença, para que o (a) (s) cessionário (a) (s) possa transferir a documentação definitiva para seu nome o quem este indicar, sem reclamação futura de importâncias devidas, além das ajustadas e recebidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Que o(s) Cedente(s) declara(m) neste ato por este instrumento, que seu estado civil é solteira, sob as penas civis e criminais que advirem desta sua declaração inclusive falsidade ideológica prevista no Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA: Que em caso de falecimento do(s) Cedente(s), o Cessionário(s), fica(m) desde já autorizado(s) a habilitar(em)-se do inventário, recebendo do competente Juiz a Carta de Adjudicação a seu favor ou a quem este(s) indicar(em), ficando ainda os herdeiros e/ou sucessores do(s) cedente(s), obrigados a fornecer ao(s) cessionário(s) todos os documentos necessários à transferência e escrituração do imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Que o imóvel objeto desta cessão será entregue livre e desocupado de imediato.

Folha 454
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro de Brasília-DF; com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, independentemente do domicílio dos contratantes.

E, por se acharem justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, que sendo lido e achado conforme, assinaram-no em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico na presença de duas testemunhas. Mandado lavrar aos doze dias do mês de julho de 1999.

Brasília-DF, 12 de julho de 1999.

Cedente(s) : Maria do Socorro Santos Campos
Maria do Socorro Santos Campos

Cessionário(s): _____
Alberto Marques Campos

Testemunhas:

_____

_____

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS 0206
1º OFICIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
Nucleo Bandeirante - Distrito Federal
Emival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECIDO, por ter sido lançada em minha presença a(s) firma(s) de:
00330033-MARIA DO SOCORRO SANTOS CAMPOS..
00027151-ALBERTO MARQUES CAMPOS.....

Em testemunho _____ da verdade.
Brasília-DF, 12 de Julho de 1999

03-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO
Escrevente
Auxiliar digitador: EVALDO

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DF
PA 000940948